

Processo nº 346/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Artº 566º, nº2 do Código Civil

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor de aquisição do tapete (€250,00) e reembolso do valor pago pelo serviço de limpeza (€45,20), perfazendo o valor global de €295,20.

Sentença nº 45/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada pelo --- (Advogado estagiário)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra ao representante da reclamante que usou dela solicitando a condenação da reclamada no pagamento de uma indemnização num valor considerado razoável, em relação ao valor da carpete, referiu também o facto do valor pago pela limpeza da mesma.

Atendendo que a carpete, na versão da reclamante, foi adquirida em 2013, conforme o ponto 4 da reclamação, decorrendo 5 anos atribui-se uma desvalorização de 50% do valor hipotético da mesma.

Tendo em conta o disposto no artigo 566º, nº2 do Código Civil, fixa-se o valor da indemnização no montante de 125€, não se tomando em consideração o custo dos serviços prestados, que para além de não estar especificado o valor da limpeza de cada tapete, o trabalho foi efetuado e caso a tapete tivesse ficado boa teria sempre que pagar o serviço prestado

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a firma reclamada a pagar uma indemnização de 125€ ao reclamante.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)